

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.017755/2024-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL-MÉDICO HOSPITALAR

A Fundação Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Charles Carvalho Camillo da Silveira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 159424 – SSPB/PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 078.223.593-04, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00045.017755/2024-10, conforme o Parecer Jurídico da AJU/FMS nº 11394259/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.627/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata para aquisição de perfuradores ósseo canulado e/ou pneumático, especificado(s) no(s) item(ns) (01.) do Termo de Referência/Projeto Básico anexo do edital do Pregão Eletrônico Nº 90019/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no Anexo I desta ata:

ITEM	QUANT.	UNID	CÓD. E-GOV.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	UND	48105	perfuradores ósseo canulado e/ou pneumático completos para contemplar nos procedimentos cirúrgicos ortopédicos: Totalmente autoclavável a 134° C; –Funcionamento totalmente pneumático com mangueira de dupla condução em silicone e autoclavável, com pelo menos 5 metros de comprimento, suportando acima de 15 kgf/cm²; – Possuir turbina interna para 30.000 rpm, com sistema redutor permitindo acionamento progressivo;Cabeçotes dupla função com engate rápido à turbina (função velocidade e função força);Mandril totalmente em aço inox com abertura de 0 até 6,5 mm e de 0 a 10,0 mm; – Perfurador com canulação até 5,0 mm.	R\$ 16.602,40	R\$ 830.120,00

2.2. Nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal n. 25.627/2024, ficam também registrados os fornecedores, obedecida a ordem de classificação no certame, constante no Anexo I – Do Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços Nº 0001/2025 – Pregão Eletrônico Nº 90019/2024.

03. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Fundação Municipal de Saúde – FMS ou pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, nos demais casos.

04. VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.2.21. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 28 e 29 do Decreto Municipal nº 25.627/24.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. (art. 19, Decreto Municipal nº 25.627/24).

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no § 3º, do art. 18, do Decreto Municipal nº 25.627/24, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os licitantes de que trata o item 4.2.2.2, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21, Decreto Municipal nº 25.627/24), e assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

05. REVISÃO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

5.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 5.2.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto Municipal n. 25.627/2024;

5.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento dos itens correspondentes da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal n. 25.627/2024, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. No caso do preço registrado se tornar superior ao preço de mercado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.3.1. Para fins do disposto no subitem 5.3, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

5.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne inexecutável o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto Municipal n. 25.627/2024, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras normas aplicáveis.

5.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos subitem 5.3.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal n. 25.627/2024.

5.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento dos itens correspondentes da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal n. 25.627/2024, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 5.3 e 5.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.3.6. O Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar alteração contratual, observado o disposto no art. 36 do Decreto Municipal n. 25.627/2024.

5.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no edital para a variação do valor contratual.

06. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. O remanejamento será feito:

6.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

6.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 6.1.

6.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, será observado o item 7.7.

6.4. Para fins do disposto no 6.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.5. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto do item 6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

07. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Com efeito, a título de informação, a possibilidade de vedação a adesão existe, por exemplo, na hipótese do parágrafo único do art. 4º, do Decreto Municipal nº 25.627.

7.1.1. Apresentação de justificativa para não participação do procedimento como órgão participante;

7.1.2. Necessidade da contratação fundamentada em estudos técnicos preliminares;

7.1.3. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado e da vantajosidade da adesão, na forma prevista no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em regulamento municipal específico;

7.1.4. Consulta e aceitação prévias do fornecedor e do órgão ou da entidade gerenciadora.

7.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4. O prazo previsto no item 7.3, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.5. Expirada a validade da ata de registro de preços, a contratação não poderá mais ser realizada pelo órgão não participante, ainda que o órgão gerenciador e o fornecedor tenham dado o aceite dentro do prazo de vigência da ata.

7.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

7.7. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

7.7.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

7.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.8. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o inciso II, do caput deste artigo, se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma da legislação municipal sobre orçamento referencial de contratações.

7.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que o item 7.7.2.

7.10. Na fase de planejamento de contratações, após os estudos técnicos preliminares, os órgãos e entidades deverão consultar a SEMA sobre a existência de ata de registro de preços do Município que contemple o objeto requerido.

7.10.1. Existindo ata municipal e comprovada a sua vantajosidade, o processo de contratação deverá ser convertido em adesão a ata de registro de preços municipal, salvo motivo devidamente justificado e comprovado nos autos, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal n. 25.627/2024.

7.10.2. Inexistindo ata municipal ou justificada a sua não utilização, nos termos do parágrafo anterior, a SEMA poderá autorizar a adesão a atas de registro de preços de órgãos ou entidades de outros entes federados, desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.10.2.1. Realização de pesquisa de preços de mercado a fim de comprovar a vantajosidade da adesão;

7.10.2.2. Emissão de parecer técnico pela Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, quando se tratar de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

7.10.2.3. Autorização da contratação mediante adesão pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

7.10.2.4. Existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira oriunda de recursos ordinários para atender à despesa resultante da contratação, devidamente comprovada nos autos;

7.10.2.5. Juntada de documentos exigidos em lista de verificação a ser elaborada e divulgada pela SEMA.

7.11. A instrução da fase de planejamento da contratação e a elaboração dos artefatos necessários, nos casos previstos nos itens 7.10.1 e 7.10.2, competem ao órgão ou entidade contratante.

7.12. A lista de verificação a que se refere o item 7.10.2.5, será aprovada e atualizada, quando necessário, por portaria do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

7.13. A adesão a atas de registro de preços de outros entes federados deve ser objeto de controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico competente.

7.14. É vedado aderir a atas de registro de preços de outros entes quando derivada de procedimento de contratação direta.

7.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

08. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

8.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Os instrumentos de que trata o item 8.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 25.627/24; ou

9.1.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público, devidamente justificadas;

9.4.2 A pedido do fornecedor, por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 25.627/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023)

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem preferencialmente o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

11.1.1. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

11.2. Para os fins previstos no Decreto Municipal n. 25.627/2024, a comunicação entre o órgão gerenciador e/ou órgãos participantes e o beneficiário da ata deverá ocorrer por canal de comunicação estabelecido no edital ou no aviso de contratação direta.

11.3. Os produtos e serviços corporativos, assim entendidos aqueles demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, serão adquiridos ou contratados mediante procedimento de compra centralizada.

11.4. As compras centralizadas destinam-se a suprir as necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Municipal e serão processadas pelo sistema de registro de preços.

11.5. Atuarão como órgão gerenciador da licitação para contratação de bens e serviços corporativos a SEMA e a FMS, na forma estipulada no art. 6º do Decreto Municipal n. 25.627/2024.

11.6. A aquisição de medicamentos e insumos de saúde deverá ocorrer mediante compra centralizada, devendo o setor competente da FMS consolidar a demanda das diferentes unidades e instruir o processo de contratação.

11.7. Portaria do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos definirá e atualizará lista de bens e serviços corporativos, bem como o fluxo do processo de contratação aplicável.

11.8. A centralização de compras tem como objetivo racionalizar as contratações do Poder Público e obter ganhos de escala, de modo que fica vedada a aquisição/contratação fora do regime centralizado de produtos e serviços incluídos na lista a que se refere o artigo anterior.

11.9. A SEMA, mediante solicitação devidamente justificada, poderá autorizar órgão ou entidade da Administração Municipal a realizar contratação de produto/serviço previsto na lista de bens e serviços corporativos de forma isolada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

CONTRATANTE:

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Presidente da FMS

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.017755/2024-10

MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA	C.N.P.J.	59.650.556/0001-76
Avenida João Bassi, nº 572 – Parque Industrial Ferreira Fernandes – Guarulhos – SP. 07174-460	Insc. Estadual	336.702.709.114
REP.: REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	Fone:	(11) 2431-4636
E-MAIL: jailson@macominstrumental.com.br		

DESCRIÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 01: Perfuradores ósseo canulado e/ou pneumático completos para contemplar nos procedimentos cirúrgicos ortopédicos: Totalmente autoclavável a 134° C; –Funcionamento totalmente pneumático com mangueira de dupla condução em silicone e autoclavável, com pelo menos 5 metros de comprimento, suportando acima de 15 kgf/cm²; –Possuir turbina interna para 30.000 rpm, com sistema redutor permitindo acionamento progressivo;Cabeçotes dupla função com engate rápido à turbina (função velocidade e função força);Mandril totalmente em aço inox com abertura de 0 até 6,5 mm e de 0 a 10,0 mm; – Perfurador com canulação até 5,0 mm. MARCA/FABRICANTE: REY TECH MODELO: RY-90000A (PERFURADOR MAX TRUST) CÓD. E-GOVERNE: 48105 CÓD. CATMAT: 609103	50 (UNID.)	R\$ 13.000,00	R\$ 650.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM -----			R\$ 650.000,00

CONTRATADO:

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE
MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA:59650556000176 Assinado de forma digital por MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA:59650556000176 Dados: 2025.03.11 17:40:22 -03'00'	REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS:09534305880 Assinado de forma digital por REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS:09534305880 Dados: 2025.03.11 17:39:35 -03'00'	

OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 00001/2025, referente ao Pregão Eletrônico Nº 90019/2024.

**ANEXO I DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2025 -
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90019/2024
PROCESSO Nº SEI Nº 00045.017755/2024-10**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CADASTRO RESERVA o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata para aquisição de perfuradores ósseo canulado e/ou pneumático.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA REGISTRADA

DADOS DA EMPRESA:		
Razão Social: VIMASI – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ/CGC nº: 29.576.243/0001-54		Inscrição Estadual nº: 19.617.673-5
Endereço: Rua Zeferino Vieira, nº 1139, Bairro Vermelha.		
CEP: 64.019-020	Cidade: Teresina	Estado: Piauí
Telefone: (86) 3303 – 3413 / (86) 99429-7738		E-mail comercial: vimasidistribuidora@gmail.com
Banco: Banco do Brasil	Agência nº: 0044-2	Conta nº: 218.857-0

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DE RESERVA:		
Nome Completo: FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA		
CPF nº: 043.644.573- 53		RG nº: 169.919 SSP/PI
Endereço: Rua Heráclito de Sousa, nº 1336, Bairro Monte Castelo.		
CEP: 64016-180	Cidade: Teresina	Estado: Piauí
Telefone: (86) 98171-0102		E-mail: vimasidistribuidora@gmail.com
Cargo/Função que exerce na empresa: Sócio Administrador		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Perfuradores ósseo canulado e/ou pneumático completos para contemplar nos procedimentos cirúrgicos ortopédicos: Totalmente autoclavável a 134° C; - Funcionamento totalmente pneumático com mangueira de dupla condução em silicone e autoclavável, com pelo menos 5 metros de comprimento, suportando acima de 15 kgf/cm²; –Possuir turbina interna para 30.000 rpm, com sistema redutor permitindo acionamento progressivo; Cabeçotes dupla função com engate rápido à turbina (função velocidade e função força); Mandril totalmente em aço inox com abertura de 0 até 6,5 mm e de 0 a 10,0 mm; – Perfurador com canulação até 5,0 mm.	50	UNID.	MICRODENTE	R\$ 14.300,00	R\$ 715.000,00
VALOR TOTAL -----					R\$ 715.000,00	Setecentos e Quinze Mil Reais

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CADASTRO RESERVA

4.1. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas na Ata de Registro de Preços serão observadas pelas empresas registradas no Cadastro Reserva.

4.2. As sanções descritas na Ata de Registro de Preços, também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

TERESINA (PI), 11 DE MARÇO DE 2025
FRANCISCO
DAS CHAGAS
VIANA

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS
CHAGAS VIANA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=33216689000145, ou=Pessoa Física A1,
ou=ARIDFEDERAL, ou=Autoridade Certificadora
IDFEDERAL, cn=FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA

VIMASI – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 29.576.243/0001-54

FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG: 169.919-SSP/PI CPF:043.644.573-53